

REGULAMENTO DO CRÉDITO EDUCATIVO (CredIES)

Dispõe sobre as condições para a concessão de **crédito educacional** aos estudantes selecionados dos cursos de graduação para as Unidades de Missão do Grupo UBEC.

A União Brasileira de Educação Católica (UBEC), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, com atividade preponderante na área da educação, inscrita no CNPJ n.º 00.331.801/0001-30, e com o fulcro nos normativos vigentes, que disciplinam o convênio estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo (Fundacred), a concessão de crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, INSTITUI nas Unidades de Missão do Grupo UBEC e torna público o Regulamento do Crédito Educativo - CredIES.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente instrumento objetiva regular os critérios e procedimentos a serem adotados para concessão do crédito educacional CredIES, podendo ser contratado(a) pelos(as) alunos(as) calouros(as), dos cursos de graduação das Unidades de Missão do Grupo UBEC, exclusivamente para a modalidade presencial, excetuando-se o curso de Medicina, observados as disposições seguintes.

CAPÍTULO II – DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º Entre 27/02/2024 e 30/04/2024, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico https://portal.fundacred.org.br, realizar o upload dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em "Concluir", para que a inscrição seja considerada válida e completa.

Parágrafo único. O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA COOBRIGADO(A) SOLIDÁRIO(A)/FIADOR(A)

Art. 3º O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a)







solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I. ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II. ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);

III. não ter registro de restrição financeira;

IV. ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; ou imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de 5 anos;

Parágrafo único. A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro(a), desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 4ª.

V.comprovar renda mínima de:

- a) se fiador(a) único(a), renda de 2 (dois) salários-mínimos com vigência nacional e igual ou superior a importância de 1,5 (uma vez e meia) ao valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);
- **b)** se dois fiadores, cada qual, renda de um salário-mínimo e meio com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de uma vez e meia o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);
- **VI.** se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º O(A) candidato(a) deverá realizar o upload (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

- I. pessoais (próprios do(a) candidato(a)):
- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
- II. do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):
- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);







- **b)** Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
- **b1)** Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada;
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- **d)** Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

| Condição do fiador | Relação de documentos |
|---|--|
| Assalariado | – Os 3 (três) últimos contracheques (holerites). |
| Autônomo ou Profissional Liberal | Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses. |
| Aposentado ou Pensionista | Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega. |
| Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica | Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos prólabores; ou Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses. |
| Produtor Rural | DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s). |
| Rendimento | – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de |







| Condição do fiador | Relação de documentos |
|--|---|
| proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis | entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos. |

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

CAPÍTULO V - DAS VAGAS OFERATADAS

Art. 5º O CredIES do Grupo UBEC será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES, para os cursos de graduação, exclusivamente para a modalidade de ensino presencial, em benefício dos(as) alunos(as) calouros(as).

Parágrafo único. O CredIES do Grupo UBEC será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES e sua a necessidade de preenchimento de vagas disponíveis. Assim, as Unidades de Missão do Grupo UBEC reservam-se o direito de ampliar ou não a quantidade de vagas acima indicada em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

Lestar devidamente matriculado(a) para o primeiro semestre de curso, no momento da disponibilização do contrato de crédito educacional;

II. estar em situação financeira regular junto às Unidades de Missão do Grupo UBEC; se inadimplente, regularizar os débitos;

III. não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pelas Unidades de Missão do Grupo UBEC, poder público ou entidade privada; IV. observar os prazos estabelecidos para a contratação.

Parágrafo único. O(s) débito(s) porventura existentes junto à IES poderá(ão) ser regularizados mediante a concessão do crédito educacional.

CAPÍTULO VII – DO VALOR DO CRÉDITO







Art. 7º O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

Parágrafo único. Os benefícios ofertados pelas Unidades de Missão do Grupo UBEC **não** são cumulativos, de forma que a opção do estudante pelo CredIES do Grupo UBEC afastará quaisquer outras vantagens ou descontos, ainda que mais favoráveis.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

Art. 8º O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em https://portal.fundacred.org.br, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso, cada qual, por meio do seu e-mail pessoal e privado.

Parágrafo primeiro. Caso uma das partes esteja impedida de realizar a assinatura de forma eletrônica, como nas hipóteses da pessoa com deficiência visual ou analfabeta, o candidato(a) deverá solicitar a emissão do contrato físico.

Parágrafo segundo. Se qualquer das partes necessitar assinar por meio de procurador, também deverá solicitar a emissão do contrato físico, momento no qual deverá apresentar a respectiva procuração por instrumento público. Se a procuração for para representar o fiador deverá conter expressamente entre os poderes "prestar fiança".

Parágrafo terceiro. Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º acima, o direito ao crédito dependerá da entrega do contrato físico, na íntegra, à Fundacred, firmado por todas as partes de forma manuscrita, com o reconhecimento de todas as assinaturas em cartório.

CAPÍTULO IX - DA RESTITUIÇÃO

Art. 9° A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I. a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art. 10, caput;

II. as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III. o valor contratado será atualizado pela variação mensal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do IPCA, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;







IV. sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

CAPÍTULO X – DO CANCELAMENTO

Art. 10 Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

I. trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

II. encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;

III. inadimplência da parte não custeada;

IV. óbito do(a) beneficiário(a);

V.inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças;

VI. adoção de conduta disciplinar em desacordo com a lei, aos normativos vigentes da Unidade de Missão e/ou ao Código de Conduta Ética do Grupo UBEC.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação (MEC) https://emec.mec.gov.br/, em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a <u>Política de Privacidade</u> da Fundacred para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 13 Em caso de eventual instabilidade ou indisponibilidade do portal de inscrição, desde que represente menos de 10% do período diário, não prejudicará a continuidade do processo seletivo. No entanto, caso a mencionada instabilidade ou indisponibilidade ultrapasse o limite estabelecido, o processo seletivo será interrompido, sendo posteriormente reagendado para assegurar a lisura e a equidade do procedimento.

Art. 14 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela Diretoria Geral do Grupo UBEC.

Art. 15 Qualquer tolerância por parte da Fundacred e/ou pela Diretoria Geral do Grupo UBEC no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.







Art. 16 Este Regulamento entra em vigor com <u>vigência indeterminada</u> na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO

DIVINA NEVES

Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA

Conselheiro Presidente







9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 11 de March de 2024, 11:40:25



Regulamento do Crédito Educativo da Fundação de Crédito Educativo Fundacred - CredIES do Grupo

Código do documento 99ffdd97-c9f1-4872-a66f-afc166cf5ae5



Assinaturas

Polliana Cristina Oliveira de Carvalho polliana.carvalho@ubec.edu.br Assinou

Kalina Pereira de Araújo kalina.araujo@ubec.edu.br Assinou

Daniel Gouveia Tanigushi daniel.tanigushi@ubec.edu.br Assinou

Daniel Galelli Silva daniel.galelli@ubec.edu.br Assinou

Divina Neves dineves@portalimm.com.br Assinou

> Geraldo Adair da Silva geraldo.silva@ubec.edu.br Assinou

Polliana Carvalho

Kalina Pereira de Araújo

Daniel Tanigushi

Y

mund

Geraldo Adair da Silva

Eventos do documento

08 Mar 2024, 09:56:58

Documento 99ffdd97-c9f1-4872-a66f-afc166cf5ae5 **criado** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email:daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-03-08T09:56:58-03:00

08 Mar 2024, 10:06:53

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email: daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE ATOM: 2024-03-08T10:06:53-03:00

08 Mar 2024, 10:08:03

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 20176) - Geolocalização: -15.8634962 -48.0289121 - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE ATOM: 2024-03-08T10:08:03-03:00



9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 11 de March de 2024, 11:40:25



08 Mar 2024, 10:15:00

KALINA PEREIRA DE ARAÚJO **Assinou** (2c8b0331-777d-48e1-a8e2-f3609f4a9e82) - Email: kalina.araujo@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 64546) - Geolocalização: -15.8634962 -48.0289121 - Documento de identificação informado: 715.942.561-87 - DATE ATOM: 2024-03-08T10:15:00-03:00

08 Mar 2024, 11:26:11

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 201.71.184.74 (201-71-184-74-arpa.younet.com.br porta: 58574) - Geolocalização: -15.6010232 -56.1033488 - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE ATOM: 2024-03-08T11:26:11-03:00

08 Mar 2024, 14:30:27

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 179.181.123.74 (179.181.123.74 porta: 28202) - Geolocalização: -15.859712 -47.9789056 - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2024-03-08T14:30:27-03:00

08 Mar 2024, 14:55:49

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 177.69.112.145 (177-069-112-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 29082) - Geolocalização: -15.7915298 -47.8921573 - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE_ATOM: 2024-03-08T14:55:49-03:00

11 Mar 2024, 09:59:09

DANIEL GOUVEIA TANIGUSHI **Assinou** - Email: daniel.tanigushi@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 39840) - Geolocalização: -15.8618772 -48.0351084 - Documento de identificação informado: 303.065.048-04 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE ATOM: 2024-03-11T09:59:09-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): 7c42c fa1c34b939b78bea17510034e4a73078fb3029b7deb0ecaccd62cd6aeea\\ (SHA512): cb40a5960ce742674d8fc536756df018c382bd7ab0d18c89ab4104eebed4425ccdf13637ccbc1f16e8acfa3d971c65aab841a7b0bf0b8dd9a1281c32ebc8c0ff$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign